



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA**

INDIANARA DIAS DE OLIVEIRA

**POPULAÇÃO LGBTQIAP+ PRIVADA DE LIBERDADE: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS**

**GUARABIRA
2022**

INDIANARA DIAS DE OLIVEIRA

**POPULAÇÃO LGBTQIAP+ PRIVADA DE LIBERDADE: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
Monografia apresentado à Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito total
para a obtenção do título de Graduação
em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Vital Araújo Barbosa de Oliveira

**GUARABIRA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução

O48p Oliveira, Indianara Dias de.

População LGBTQIAP+ privada de liberdade
[manuscrito]

: desafios e perspectivas educacionais / Indianara Dias deOliveira. - 2022.

52 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2022.

"Orientação: Prof. Dr. Vital Araújo Barbosa de Oliveira, Departamento de Educação - CH."

1. Educação Prisional. 2. População LGBTQIAP+. 3. Privação de liberdade. I. Título

21. ed. CDD 370

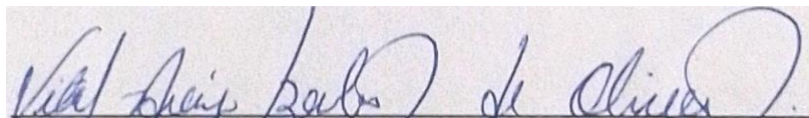
INDIANARA DIAS DE OLIVEIRA

**POPULAÇÃO LGBTQIAP+ PRIVADA DE LIBERDADE: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS**

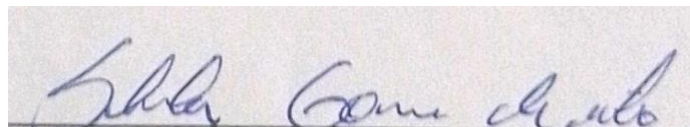
Trabalho de Conclusão de Curso,
Monografia apresentado à Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito total
para a obtenção do título de Graduação
em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Aprovada em: 13/07/2022. _.

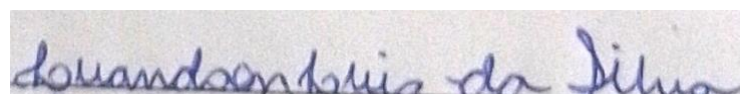
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Vital Araújo Barbosa de Oliveira (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Sheila Gomes de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Luandson Luis da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para concluir a graduação e ter permitido ultrapassar os obstáculos na realização desse trabalho.

Gratidão à minha família, em especial meu marido e aos meus filhos, por todo apoio e incentivo. Minha mãe e irmãos, meu pai, que na dimensão onde se encontra, está orgulhoso de mim. E meu companheiro das madrugadas produtivas, meu cachorro Atos.

A todos os colegas da minha turma, pelo companheirismo, em especial à Roseni, Layne e Everson, que sempre estiveram comigo partilhando momentos de descobertas e aprendizados.

Ao meu Professor Vital Oliveira, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação, acreditando desde o início na relevância da minha pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar a população LGBTQIAP+ privada de liberdade, tencionando responder o seguinte questionamento: Os aspectos sociais, jurídicos e educacionais estão sendo efetivados, considerando o artigo 9º da Resolução nº1 de 15 de abril de 2014, que versa sobre a oferta educacional à essa população? Os objetivos específicos são: expor a evolução histórica da educação prisional do Brasil; apresentar os marcos regulatórios vigentes da educação prisional; demonstrar os fatores sociais que causam evasão escolar, ocasionadas por questões discriminatórias; discorrer sobre a formação do (a) professor (a) do sistema prisional. A presente pesquisa de cunho qualitativo foi composta por uma revisão bibliográfica, com análises de livros, periódicos e leis que respaldam a educação prisional. Tais quais: Foucault (2001); Caetano (2016); Freire (1995); Santos (2005); Constituição Federal (1988); Lei de Execuções Penais (1984). A Resolução Conjunta nº 1/14, foi um marco significativo para o acolhimento especializado em instituições prisionais, tendo a educação um artigo específico. No entanto, nem todos os estados aderiram a implementação de alas específicas. A educação no contexto de privação de liberdade enfrenta vários desafios, sobretudo referente à população LGBTQIAP+, apresenta-se a relevância dessa pesquisa, no intuito de promover maior visibilidade ao tema, considerando ser a educação no âmbito prisional um direito e não um privilégio. A educação prisional é resguardada por leis e tratados, e sua efetivação é primordial para que pessoas privadas de liberdade sejam reinseridas à sociedade de forma digna.

Palavras-Chave: Educação Prisional. População LGBTQIAP+. Privação de liberdade.

ABSTRACT

This research has the general objective of analyzing the LGBTQIAP+ population deprived of liberty, intending to answer the following question: The social, legal and educational aspects are being implemented, considering article 9 of Resolution nº 1 of April 15, 2014, which deals with the offer education for this population? The specific objectives are: to expose the historical evolution of prison education in Brazil; present the current regulatory frameworks for prison education; demonstrate the social factors that cause school dropout, caused by discriminatory issues; discuss the training of teachers in the prison system. This qualitative research was composed of a bibliographic review, with analyzes of books, periodicals and laws that support prison education. Such as: Foucault (2001); Caetano (2016); Freire (1995); Santos (2005); Federal Constitution (1988); Criminal Enforcement Act (1984). Joint Resolution No. 1/14 was a significant milestone for specialized reception in prison institutions, with education having a specific article. However, not all states adhered to the implementation of specific wings. Education in the context of deprivation of liberty faces several challenges, especially regarding the LGBT population, the relevance of this research is presented, in order to promote greater visibility to the theme, considering that education in prison is a right and not a privilege. Prison education is protected by laws and treaties, and its implementation is essential for people deprived of their liberty to be reinserted into society in a dignified manner.

Keywords: Prison Education. LGBTQIAP+ population. Deprivation of liberty.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Placa de Inauguração 1ª Ala LGBT do Brasil.....	28
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado.....	25
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

BNCC: Base Nacional Comum Curricular.

CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEB: Conselho de Educação Básica.

CNCD: Conselho Nacional de Combate à Discriminação..

CNE: Conselho Nacional de Educação

CNE: Conselho Nacional de Educação.

CNCP: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

EJA: Educação de Jovens e Adultos.

ENCCEJA – PPL: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade.

ENEM – PPL: Exame Nacional do Ensino Médio Para Pessoas Privadas de Liberdade.

LDB: Lei de Diretrizes e Bases.

LEP: Lei de Execução Penal.

LGBTQIAP+: Lésbicas; Gays; Bissexuais; Travesti/transexuais/transgêneros; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexuais.

MEC/SECAD: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

MEC: Ministério da Educação

MOBRAL: Movimento Brasil Alfabetizado.

PNE: Plano Nacional de Educação.

UNESCO: Organização para a Educação e a Cultura das Nações Unidas.

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1.** Proporção de Alas destinadas à população LGBT por região.....27
- Gráfico 2:** Dados comparativos de frequência de agressões verbais contra estudantes LGBT no Brasil e em países da América Latina, em %.....40
- Gráfico 3:** Dados comparativos sobre agressões físicas entre estudantes do Brasil e países da América Latina.....40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL	15
2.1 Brasil Imperial e casas de correção.....	15
2.2 Educação prisional no século XIX	16
2.3 Educação Prisional no século XX	17
2.4 Regime Militar e Educação Prisional	18
3. A EDUCAÇÃO E A PRISÃO: MARCOS REGULATÓRIOS VIGENTES.....	20
3.1 Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014. Acolhimento específico à população LGBTQIAP+ privada de liberdade.....	23
3.2. A educação ofertada à população LGBTQIAP+ na Paraíba.....	28
4. O CERNE DA QUESTÃO: EDUCAÇÃO SEXISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	30
4.1 O currículo e a heteronormatividade	32
4.2 Heteronormatividade e violência no contexto escolar.....	37
5. FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE EJA EM ESPAÇOS PRISIONAIS	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERENCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é parte integrante constituinte de um rol de direitos denominados direitos sociais ordenados pelos princípios de igualdade e isonomia entre os indivíduos. Os direitos sociais visam resguardar direitos mínimos à sociedade, no intuito de atenuar as vulnerabilidades sociais, previstos na Constituição Federal de 1988, sendo eles, o direito à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, o lazer, o transporte e o trabalho, à segurança, à previdência, proteção à maternidade e a infância e a assistência aos desamparados. (PANTOJA, 2020). A educação ocupa um lugar relevante dentre esse rol, visto que é primordial e indispensável para o exercício da cidadania, garantindo a aquisição dos demais direitos sociais.

Para Piaget (1978, p. 29), “falar de um direito à educação é, pois, em primeiro lugar reconhecer o papel indispensável dos fatores sociais na própria formação do indivíduo”.

Como ressalta Piaget (1978) a validação desse direito é necessária para a inserção do sujeito em um mundo que sofre constantes transformações de forma a favorecer a ressocialização com mais dignidade.

O sujeito privado de liberdade é conseqüentemente estigmatizado, sendo a maior e mais grave consequência que as pessoas que cumprem pena em instituições fechadas sofrem ao serem reinseridas na sociedade. Goffman (1978, p.7) descreve o estigma como “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”.

Importante ressaltar que no decorrer desse trabalho a sigla utilizada será a LGBTQIAP+ por representar a união das minorias sociais discriminadas por questões de gênero e sexualidade, salvo se vier expressa literalmente em documentos oficiais e pesquisas aqui mencionadas a sigla LGBT.

A população LGBTQIAP+ é estigmatizada independente de sua condição, e muitos que se encontram em privação de liberdade, assim estão por uma educação deficiente e pautada numa condição majoritariamente sexista, heteronormativa e excludente. Esse estigma também se encontra no âmbito carcerário, sendo essencial a implementação de pavilhões específicos, medida que evidencia a garantia dos direitos humanos, integrado à necessidade de ação perante o preconceito e à violência nas prisões, de modo que seja resguardada a integridade

física e também psicológica, que muitas vezes sofrem em decorrência de violência sexual e moral por parte dos colegas de confinamento. Além de que, essas alas lhes asseguram terem suas especificidades consideradas, como liberdade para utilizarem o nome social e fazerem uso de roupas e acessórios de acordo com a orientação sexual.

É de suma importância refletir sobre os obstáculos inerentes a essa realidade, além dos problemas intrínsecos ao lócus, que aqui serão desconsiderados, duas barreiras são muito agravantes: uma é a noção limitada por parte dos profissionais na sua formação, no que diz respeito à educação inclusiva, e a outra, é a falta de uma proposta curricular pertinente às necessidades educacionais da população analisada.

A invisibilidade da educação de pessoas privadas de liberdade nas instituições de ensino superior é preocupante. A falta de discussão da educação prisional no espaço acadêmico é uma realidade. Após um levantamento bibliográfico na CAPES e em periódicos de educação, verificou-se que as produções na área da educação sobre pessoas privadas de liberdade são escassas. De acordo com Lucena (2010), as discussões se limitam aos problemas estruturais e pedagógicos dos presídios, desconsiderando as experiências concretas dos sujeitos inseridos nesse contexto. Ainda segundo o autor, as produções são majoritariamente relativas aos presos homens, as mulheres privadas de liberdade são pouco mencionadas e a população LGBTQIAP+ menos ainda.

Posto que, a educação no contexto de privação de liberdade enfrenta vários desafios, sobretudo referente à população LGBTQIAP+ apresenta-se a relevância dessa pesquisa, no intuito de promover maior visibilidade ao tema, considerando ser a educação no âmbito prisional um direito e não um privilégio. .

O trabalho tem o objetivo geral de analisar a educação às pessoas privadas de liberdade, sob os aspectos sociais, jurídicos e educacionais, com relevância para os apenados das Alas LGBT QIAP+. Tencionando responder ao seguinte questionamento: O artigo 9º da Resolução nº 1 de 15 de abril de 2014, que versa sobre a oferta educacional da população LGBT privada de liberdade está sendo efetivada? Os objetivos específicos são: expor a evolução histórica da educação prisional do Brasil; apresentar os marcos regulatórios vigentes da educação prisional; demonstrar os fatores sociais que causam evasão escolar, ocasionadas

por questões discriminatórias; discorrer sobre a formação do (a) professor (a) do sistema prisional.

A educação prisional não é um privilégio, é uma garantia constitucional, pois a pena é restritiva de liberdade e não de dignidade, é um direito primordial que tenciona o devida reintegração social do individuo à sociedade. Porém, a sociedade precisa acreditar no poder educacional como medida ressocializadora, para tanto, são necessárias políticas públicas de normatização e conscientização, devido ao complexo sistema prisional brasileiro, ainda mais quando se trata de pessoas LGBTs, que precisam que suas especificidades sejam respeitadas, que possam por meio da educação ocupar os espaços que mereçam. A começar pela base educacional, na formação do ser humano, com uma educação que preze pelo respeito à diversidade.

Mesmo com todas as leis pertinentes que favorecem a educação em espaços prisionais, a efetivação desse direito não é contemplada de maneira ampla, medidas como ações socioeducativas, ofertas educacionais, remição por leitura, entre outras, ainda se mostram insuficientes para uma ressocialização mais abrangente, isso devido ao sistema de autonomias estaduais para deliberação de ações de planejamentos educacionais.

Em se tratando da população LGBT privada de liberdade, a Resolução Conjunta nº 1/14 (BRASIL, 2014), foi um marco significativo para o acolhimento especializado em instituições prisionais, tendo a educação um artigo específico. No entanto, nem todos os estados aderiram a implementação de alas específicas. O estado da Paraíba é referência nesse segmento, tendo o seu ultimo Plano de Educação Prisional, deliberações de metas e objetivos que contemplam essa população.

Em suma, a rede educacional brasileira para pessoas privadas de liberdade é complexa e cheia de entraves, vai desde o senso comum de que é um privilegio e como tal, não deveria ser concedido; estigmatização, para os LGBTs ela é dupla; passa por problemas estruturais, por relutância de profissionais da educação em trabalhar nesse sistema, entre outros. No entanto, a educação prisional é resguardada por leis e tratados, merece toda atenção para que sua efetivação ganhe mais proporção no sentido de viabilizar a ressocialização de quem se encontra nessa situação.

A metodologia da pesquisa é a mais importante, pois é por meio dela que se norteiam os percursos da sua execução, a fim de alcançar os objetivos propostos. Para tanto, essa pesquisa utilizou como base um estudo bibliográfico e documental. De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é: “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos”.

Assim sendo, seguindo esse método, a execução se deu por meio de leituras de livros, artigos e documentos jurídicos, como: Foucault (2001); Caetano (2016); Freire (1995); Santos (2005); Constituição Federal (1988); Lei de Execuções Penais (1984). Com o intuito de evidenciar as garantias e direitos que as pessoas privadas de liberdade possuem no tocante à educação, sobretudo a população LGBT. Tornando-se assim, uma pesquisa bibliográfica e documental.

Os resultados obtidos através da utilização desse método conferiram à pesquisa um cunho qualitativo.

A motivação para a execução dessa pesquisa foi minha atuação como aplicadora de provas do Encceja/PPL e Enem/PPL, onde constatei um número substancial de pessoas LGBTQIAP+. O que me fez refletir sobre os percursos educacionais dessa população, suas condições de acolhimento e seus anseios.

Para melhor compreensão do tema, essa pesquisa foi organizada em tópicos e subtópicos, sendo estruturada da seguinte forma: Tópico 2, e subtópicos trarão uma análise da evolução da educação prisional brasileira, compreendendo desde o período imperial até o século XX, com a sistematização dos tipos de penas atreladas ao fator educacional. No tópico 3, apresentam-se as leis vigentes que respaldam a educação prisional, com suas alterações ao longo do tempo, tendo no subtópico a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, que determina o acolhimento específico à população LGBTQIAP+ privada de liberdade. No tópico 4, veremos a oferta educacional à população LGBTQIAP+ na Paraíba, com o que se apresenta no Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024. O tópico 5, trará uma análise sobre a educação sexista e sua contribuição para práticas discriminatórias, vale ressaltar que ao analisar o aspecto social atrelado ao tema, é importante a reflexão sobre como o Estado e suas políticas educacionais têm participação na formação do ser humano, para tanto, educação sexista e currículo foram mencionados, por se tratar de elo forte e substancial dessa corrente, sendo assim, nos subtópicos, apresentam-se fatores como currículo heteronormativo e violência no contexto escolar. Por fim, no

tópico 6, tratará sobre a formação do (a) professor (a) no sistema prisional, e a importância da sua preparação para a atuação nesses espaços.

2. EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL

Na história da humanidade o sistema de punições sempre esteve presente, sob diferentes aspectos, até chegar ao modelo atual que segue os princípios de privação de liberdade com caráter coercitivo e regenerativo/ressocializador.

Para a compreensão de como atualmente está constituída a educação nos espaços prisionais é importante fazer um percurso histórico, haja vista, que todas as instituições se modificam ao longo do tempo, buscando melhorias assistenciais mais condizentes com as necessidades da sociedade, assim também ocorreu com as instituições penais.

2.1 Brasil Imperial e casas de correção

A primeira menção à formalização da educação em ambiente prisional ocorreu ainda no Período Imperial. De acordo com Duarte; Silvieri-Pereira (2018), a educação naquela época era pautada na formação cristã dos custodiados como estratégia de reinserção social.

O modelo penal foi estabelecido no Brasil por adaptações dos sistemas penitenciários vigente nos Estados Unidos e na Europa durante o final do século VIII até o início do século XIX. (VASQUEZ, 2008).

De acordo com Engbruch; Santis (2012), antes do século XVIII, não havia nesse período a privação de liberdade como forma de pena, existia somente a custódia para impedir a fuga do acusado e para produzir provas sob torturas, somente a partir do século XVIII a pena privativa de liberdade passou a fazer parte do rol de punições do Direito Penal, tornando-a de fato um modo oficial de punição, antes disso vigoravam as penalidades corpóreas aplicadas de maneira proporcional aos delitos cometidos.

A primeira casa de correção brasileira foi fundada em 1834 na cidade do Rio de Janeiro, embora houvesse debates para a criação desde a criação da Carta Régia de oito de julho de 1769. Considerada um marco histórico pelos membros da

Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional, por considerarem um passo importante para tornar o novo império um “mundo civilizado”, como ocorria nos países modelos. (ARAÚJO, 2002). O autor acrescenta que embora o Brasil tenha recebido fortes influências europeias referente às formas punitivas, devemos levar em conta a vigência da escravidão, que veio alterar profundamente a implantação dos métodos punitivos, de modo que era indivisível nos regimes penais: prisão, suplícios físicos e trabalho forçado até o final do século XIX.

Vasquez (2008) salienta que as transformações penais ocorridas no século XVIII, são primordiais para o entendimento da concepção de educação prisional e seu surgimento. A primeira equação “pena-suplício físico”, a “pena-privação de liberdade”, e por último, o paradigma “pena-educação”, que introduz a concepção de educação como meio ressocializador. No entanto, segundo a autora, esse modelo de “pena-educação”, não é fato recente na história nas instituições carcerárias brasileiras, havendo registro dessa modalidade nas casas de correção imperial, pois encontram-se registros nos regulamentos da Casa de Correção do Rio de Janeiro e do Presídio de Fernando de Noronha, que funcionaram até a metade do século XIX.

2.2 Educação prisional no século XIX

Neste século, o ideário de modernização penitenciária influenciado pelos modos europeus ainda prevalecia, numa perspectiva regenerativa. Com a independência do Brasil, houve a necessidade da construção de uma Constituição, promulgada a primeira Carta Magna em 1824, que trouxe referências legislativas às prisões. Slemian (2008). O artigo 179 versava sobre as condições estruturais, que deveriam ser: “seguras, limpas, bem arejadas havendo diversas casas para separação de réus, conforme suas circunstancias e natureza de seus crimes” (BRASIL, 1824).

Na prática essa reformulação estrutural não funcionou no país, ainda prevalecia o modelo colonial de detenção, na Paraíba, por exemplo, as cadeias eram desprovidas de estruturas ainda nas últimas décadas do século XIX, como retrata um relatório da época.

Esta província conta com 26 delegacias, 98 districtos de subdelegacias. Tem algumas cadeias regulares, taes como na capital, Campina Grande, Pombal, Mamanguape, Teixeira, Patos e Areia. Nas outras localidades servem de cadeia edifícios públicos e particulares, sem as necessárias

condições. Nenhuma cadeia porém, nem a da capital, está em termos de prestar os serviços, que os criminalistas exigem de uma casa de prisão. (PARAHYBA DO NORTE, Província, 1882a, p.5).

Assim, tanto nas questões estruturais e jurídicas, a educação como medida de estimular o caráter regenerador era motivos de debates constantes nesse período.

Castro (2011) afirma que o plano social e político do século XIX, era formar cidadãos úteis à pátria e impedir o surgimento de criminosos, ou que reincidisse à delinquência, termo utilizado à época, para tanto, introduziu no interior das prisões a introdução de aulas de primeiras letras e de aritmética, além do ensino religioso.

2.3 Educação Prisional no século XX

Saraiva; Lopes (2011), atentam para o fato da instauração da educação no sistema prisional ter sido um reflexo do final da segunda guerra mundial, com o advento do ideário liberal.

Em meados do século XX, a preocupação com a educação dos detentos brasileiros passou a fazer parte das pautas políticas, e em 1957, Juscelino Kubitschek sancionou a lei nº 3.274/57, das Normas Gerais do Regime Penitenciário. De acordo com Vasquez (2008), essa lei é o documento que inaugurou a concepção de educação prisional brasileira. “..apresenta de forma implícita a concepção de ‘educação integral’... a exemplos dos termos ‘educação moral’, ‘educação intelectual’, ‘educação física’, ‘educação artística’ e ‘educação profissional’”. (VASQUEZ, 2008, p. 70).

A educação técnica e profissional idealizada pelo governo de Kubitschek foi desenvolvida estrategicamente e fazia parte de um pensamento desenvolvimentista, com o intuito de racionalizar o trabalho, aproximando a escola com o processo de industrialização do país. Se tratando das pessoas privadas de liberdade, estava pautada em valores, como: profissionalização para a reinserção social; religião como meio de restauração de valores; ordem e amor à Pátria.

De acordo com Vasquez (2008), a educação escolar nas instituições penais foi definida nessa época, com bases para uma educação integral, conforme os termos contidos nas Normas, voltada para a formação e capacitação profissional das pessoas em privação de liberdade.

2.4 Regime Militar e Educação Prisional

O Regime Militar ficou marcado como um período de intenso processo de reflexão popular sobre os direitos humanos em nosso país. Barros; Jordão (2001), apontam que o sistema prisional brasileiro voltou a ocupar espaço nos debates públicos, em função da violência e tortura que acometeram estudantes, artistas e outros militantes que foram aprisionados por se opor ao regime. .

Um período marcado por repressões, lutas, transições sociais, culturais e políticas, sendo a educação um dos setores mais afetados, com reflexos negativos que deixaram resquícios até hoje, e que alguns se negam a reconhecer.

Como exemplo, da estratégia de alfabetização lançada por meio da Lei nº 5.379/67, Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), que até hoje é sinônimo de fracasso escolar, como afirmam Lira; Araújo (2014, apud DUARTE; SIVIERI-PEREIRA, 2018), que também salientam que esse movimento, vigorou até 1985 e foi o considerado como os primórdios da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pois tinha por objetivo a alfabetização de jovens e adultos que não tivessem concluído a sua escolarização, com o intuito da erradicação do analfabetismo, porém com o foco limitado, sem a preocupação com a formação crítica dos educandos.

Barros; Jordão (2001) reiteram que o MOBRAL, não chegou a atingir a educação escolar ministrada nas prisões, não era de interesse político que assim fosse, pois ainda vigorava para esse público, as Normas Gerais do Regime Penitenciário. No entanto, devido aos inúmeros problemas que ficaram evidentes no sistema prisional brasileiro e que passaram a ter visibilidade, tiveram significativas mudanças no modo de tratamento e assistência às pessoas privadas de liberdade.

Vasquez (2008) aponta como uma mudança relevante, a promulgação da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais (LEP), que passou a integrar a formação intelectual (escolar e profissional) das pessoas em situação de privação de liberdade.

Observa-se a substituição das Normas Gerais do Regime Penitenciário para a Lei de Execuções Penais, em plena ditadura Militar, como um significativo avanço no tratamento penitenciário brasileiro, no entanto, no sentido educacional, a autora supracitada salienta que a LEP absorveu a terminologia das Normas, fazendo com que pouca alteração fosse possível, pois:

(...) prescreve a obrigatoriedade da educação em nível de ensino fundamental à população carcerária como uma das formas de assistência ou instrumento de tratamento penitenciário, com objetivo de assisti-la com formação escolar, profissional e religiosa (VASQUEZ, 2008, p. 74)

Desse modo, percebe-se que a escolarização e a formação técnica profissional das pessoas presas durante o regime militar era uma imposição penal, com caráter opressivo e impositivo, não respeitando a livre escolha das pessoas privadas de liberdade.

Ainda assim, considerada um avanço para a época, em razão de algumas melhorias ofertadas a essa população, a Lei de Execuções Penais será abordada com mais afinco posteriormente, dada as alterações ao longo do tempo.

Ainda no século XX, a educação prisional passa a ser observada com mais afinco e estudiosos começam a defender o direito educacional do preso, a exemplo de Foucault: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força do pensar” (FOUCAULT, 1987, p. 224)

É importante analisar a educação prisional no Brasil e seu percurso histórico, considerando os entraves inerentes às instituições, que por si só, já são impeditivos substanciais para a promoção de uma educação efetiva.

3. A EDUCAÇÃO E A PRISÃO: MARCOS REGULATÓRIOS VIGENTES

As penas privativas de liberdade elencadas no direito brasileiro consistem em restrições de liberdade, porém, têm como princípio bacilar a devida reintegração social do indivíduo. Tais penas geram no Estado o dever da promoção de garantias assistenciais, entre elas, encontra-se a assistência educacional.

A educação é um direito fundamental versado na Constituição Federal de 1988, elencado entre os artigos 205 a 214. O artigo 205 conceitua o direito à educação e o 206 trata dos princípios a que estão vinculados.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais [...] (BRASIL, 1988)

A Carta Magna ainda elenca em seu bojo no artigo 208, a prerrogativa de que a Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) obrigatoriamente deverá ser ofertada também àqueles que, por alguma razão, não tiveram acesso em idade própria.

Entende-se, portanto, que o direito fundamental expresso no artigo acima mencionado, abrange os sujeitos privados de liberdade, uma vez que a Constituição trata da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou seja, para os que não tiveram oportunidade de educação e formação em idade adequada, à medida que essa é a modalidade presente nos estabelecimentos prisionais.

Sobre tal garantia de direito Boiago (2013, p. 107) afirma:

Com bases nesses fundamentos, pode-se afirmar que a educação prisional é um direito garantido pela Constituição, visto que, ao perder o direito a sua liberdade, o preso não deve ser restrito dos demais direitos considerados humanos e fundamentais, como é o caso da educação, uma vez que, todos são iguais perante a lei.

A lei nº 9.494/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seu artigo 37, regulamenta o que está posto na Constituição: “Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. (BRASIL, 1996). Porém, vale ressaltar que em ambas não expressam diretamente a garantia à educação de jovens e adultos em privação de liberdade.

O que foi omitido anteriormente em relação à educação nos espaços prisionais, o Plano Nacional de Educação (PNE) (2001-2010), regido pela Lei nº 10.172/01 complementou, em consonância com o nosso ordenamento jurídico e também com os Tratados Internacionais. Em sua meta 17 dispõe que deve ser implantados em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendem jovens infratores, programas de educação de nível fundamental e médio. (BRASIL, 2001).

No Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei nº 3.005/14 (BRASIL, 2014), houve um avanço significativo em relação ao plano de 2001, pois além de garantia de acesso educacional aos privados de liberdade, também ressalta a importância de qualificação profissional para os professores desses estabelecimentos, visto que, reconhece as especificidades da educação dentro dos espaços prisionais. Essas medidas integram a estratégia 9.8:

9.8: assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

Outra lei que respalda a educação prisional é a Lei nº 12.852/13, que institui o Estatuto da Juventude, onde versa em seu artigo 3º inciso XI:

Art. 3º [...]

XI – zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento de regime semiaberto (BRASIL, 2013).

Importante mencionar que essa lei direcionada aos jovens privados de liberdade, também se estende aos egressos dos sistemas prisionais, possibilitando

não só educação, mas estímulos profissionais, o que é primordial no sentido de ressocialização.

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7. 210 de 11 de julho de 1984 é uma lei que tem o intuito de normatizar e fiscalizar o cumprimento de pena, assim como, garantir direitos e responsabilidades ao apenado, a mesma garante assistência de cunho jurídico, material, educacional, médica, social e religiosa. A educação prisional disposto na LEP encontram-se nos artigos 17º e 18º, passando a vigorar acrescidas das modificações trazidas pela Lei nº 13.183/15, para a implementação do Ensino Médio nos estabelecimentos prisionais, expressa em seu art. 18-A:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (BRASIL, 1984, Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

A Lei Nº 12.4433/11(BRASIL, 2011), também serviu para uma alteração significativa na LEP, onde passou a vigorar a inclusão da remição de pena para àqueles que estudam ou trabalham.

Essa alteração foi muito relevante nesse processo, mas é importante que se compreenda que o estudo e o trabalho, não se limitam à remição, mas que se alicerçam na oportunidade do detendo ter mais autonomia, conhecimento e reflexão sobre seu futuro.

As alterações da LEP ocorridas nos últimos tempos foram importantes avanços para a educacional prisional, pois o referido dispositivo é um importante marco regulatório de viabilização aos cumprimentos de ações efetivas junto à população carcerária do país.

Boiago (2013) ao sintetizar a importância da LEP para a as garantias de direitos, sobretudo a educacional, afirma que mesmo sendo uma lei promulgada no fim da Ditadura Militar e estando em vigor até hoje, suas alterações considerando o aumento substancial da população carcerária, foram de grande relevância, visto que educação e trabalho são elementos primordiais para a ressocialização dos que se encontram presos e também dos egressos.

.Atendendo ao pedido do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho de Educação Básica (CEB) instituiu o Parecer nº 4/

2010 sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais:

Assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. (BRASIL, 2010).

A educação prisional é uma rede complexa pelo fato de que o sistema prisional brasileiro está organizado em nível estadual, de forma que cada governo representa relativa autonomia na implementação de políticas de educação. Oliveira (2013) esclarece que se realizam com a articulação do sistema de educação juntamente com o sistema penitenciário (Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Defesa Social ou Administração Prisional, além de órgãos integrantes desses sistemas, tais como presídios e penitenciárias). O que torna a educação muito peculiar, devido à diversidade regional e política, a realidade prisional brasileira diferencia-se conforme o Estado, além disso, existem as especificidades de cada unidade prisional.

Considerando as leis que respaldam o direito educacional ofertado às pessoas privadas de liberdade, que se aplicam a todos/as em tal situação, mas considerando os entraves que envolvem essa questão, sobretudo, direcionado à população pesquisada, visto que, houve a demanda por um acolhimento específico à população LGBTQIAP+

, será exposto no próximo tópico a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.

3.1 Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014. Acolhimento específico à população LGBTQIAP+ privada de liberdade.

Os espaços prisionais são âmbitos heteronormativo por excelência, que colocam em vulnerabilidade as pessoas assumidas como homossexuais, bissexuais, transexuais e travestis, o que justifica a necessidade de implementar alas específicas de espaços de convivência, diante disso, a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, veio proporcionar mais dignidade para que as pessoas sejam respeitadas em todas as suas vivências e expressões.

O apenado de maneira geral é estigmatizado. A estigmatização é sem dúvida uma das maiores consequências que as pessoas que cumpriram pena em instituições fechadas sofrem ao serem reinseridas ao convívio social. Goffman (1978, p. 7), conceitua o estigma como “a situação do indivíduo que está inabilitado para aceitação social plena”

Em se tratando da população prisional LGBTQIAP+ esse estigma se apresenta também no âmbito carcerário, daí a importância da implementação de pavilhões específicos, para que os mesmos tenham a integridade física e psicológica respeitadas, que muitas vezes se abalam em decorrência de violência sexual e moral, sofridas por parte dos colegas de confinamento. A importância da implementação dessas alas, também se configura pelo fato de terem suas especificidades consideradas, como liberdade para utilizarem o nome social e fazerem uso de roupas e utensílios de acordo com sua orientação sexual.

Todas as instituições ao longo do tempo sofrem modificações, elas se adequam ao modelo do contexto social, assim também aconteceu com as instituições prisionais, que tiveram que se enquadrar nos novos perfis que configuram a nossa sociedade atual.

A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, firmada entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para o acolhimento da população LGBTQIAP+ em privação de liberdade no país. Dentre os quais está o direito educacional, elencado no artigo 9º: “Art. 9º - Será garantido à pessoa LGBT em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do estado.” (BRASIL, 2014).

. É imprescindível estabelecer a educação como política pública central do sistema prisional brasileiro, pois além de um direito humano, é um instrumento viabilizador para a transformação pessoal e social. É através do ato educativo, que se pode transformar a sociedade. Freire (1995, p. 35) traz a seguinte alegação: “se a educação por si só não muda o mundo, sem educação não se pode mudar a sociedade”. Em se tratando da educação prisional, estabelecer essa relação no sentido mais amplo é de suma importância.

Essa Resolução resguarda de forma plena todas as especificidades inerentes a essa população, sobre todos os aspectos a que ela tão bem se destina, porém o escopo

do trabalho versa sobre o teor educacional, diante disso, a pesquisa se aterá a responder se as unidades do país atendem o que versa o artigo 9º da Resolução. Mas é importante ressaltar as unidades que aderiram as alas específicas e que proporcionam de melhor forma o acolhimento à população LGBTQIAP+, ou não, mas é o que se espera que aconteça, por isso, apresento na Tabela 1, um indicativo do quantitativo de unidades prisionais que aderiram celas/alas específicas à população LGBTQIAP+ por Estado da Federação.

Tabela1: Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado

Estado	Estabelecimentos Penais	Unidades com Celas/Alas LGBT
Região Sul		
Rio Grande do Sul	99	5
Santa Catarina	45	0
Paraná	33	1
Região Centro-Oeste		
Mato Grosso	58	1
Mato Grosso do Sul	45	1
Distrito Federal	6	4
Goiás	106	10
Região Norte		
Acre	12	0
Rondônia	52	0
Pará	44	1
Roraima	6	0
Amapá	8	0
Tocantins	42	0
Amazonas	20	0
Região Nordeste		
Alagoas	9	1
Ceará	148	2
Maranhão	41	2
Paraíba	79	9
Pernambuco	79	11
Rio Grande do Norte	32	0
Bahia	21	1
Sergipe	7	1
Piauí	15	0
Região Sudeste		
Espírito Santo	34	3
São Paulo	164	51
Minas Gerais	193	2
Rio de Janeiro	51	0
Nacional		

Total	1449	106
-------	------	-----

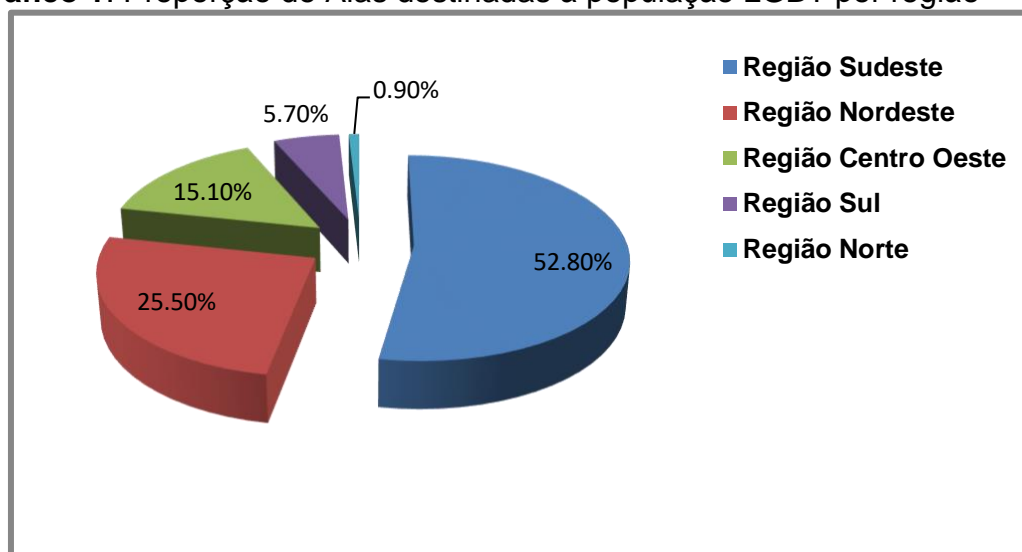
Fonte: Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, 2019.

A Tabela 1 identifica que alguns estados ainda não aderiram às alas específicas. Segundo pesquisa realizada pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, as unidades prisionais que não possuem nenhuma política institucional voltada à população LGBTQIAP+, o corpo administrativo reconhece a importância das implementações das alas específicas, porém alegaram dificuldades estruturais para a realização. (BRASIL, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça decidiu por meio da Resolução Nº 348 de 13/10/2020, que presos que se autodeclararem LGBTQIAP+ poderão ser transferidas para prisões de sua escolha, de acordo com sua identidade de gênero, sem a necessidade de laudo médico, a decisão caberá ao juiz, e não mais à administração penitenciária. Hartmann (2020) afirma que a nova regra reduz a burocracia, sobretudo para mulheres Trans, pois até então, precisariam entrar com processo para transferência, passar por entrevistas com psicólogos e assistentes sociais. Ação estendida aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Tal decisão pressionará as instituições a se adequarem, pois não havendo espaços específicos, a pessoa poderá processar o estado pela negativa do seu direito, afirma Paulo Iotti, advogado do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero e pela Aliança Nacional LGBT, em entrevista concedida a Hartmann (2020).

Essa Resolução que veio a somar com a Resolução Conjunta nº de 2014, pois pressiona que os estados se adequem e o quadro de alas específicas para essa população se amplie, e passe ter um acolhimento mais humanizado.

Para uma noção mais específica sobre o quadro de assistência nacional, o Gráfico 1 apresenta a proporção de alas por região.

Gráfico 1. Proporção de Alas destinadas à população LGBT por região

Fonte: Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, 2019.

Como demonstra o Gráfico 1, o nordeste está em segundo lugar em números de alas, a Paraíba figura o quarto lugar nacional, contendo atualmente, segundo o DPDL, 9 unidades dentre as 79 unidades prisionais do Estado. No entanto, a Paraíba se destaca dentro desse cenário por ser o Estado pioneiro nesse segmento.

A Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, popularmente conhecida como presídio do Roger, em alusão ao bairro onde está localizada em João Pessoa, foi a primeira instituição prisional a implementar a ala LGBT, sendo proposta partir de movimentos sociais em defesa dos LGBTs, principalmente o Movimento do Espirito Lilás, e instituída pelo Secretário de Assuntos Penitenciário da época. A ala LGBT foi instalada em setembro de 2013, com o intuito de preservar a integridade psicológica e física dessa população, onde já haviam relatos de agressões e abusos sexuais. (GUTHYERS, 2013).

Meses depois a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 entrou em vigor, que regulamenta a criação dessas alas nas instituições penais do país, inclusive com um artigo específico para a oferta de educação.

Embora em funcionamento desde setembro de 2013, a primeira Ala LGBT do Brasil, foi inaugurada oficialmente em agosto de 2014, como mostra a placa retratada na Figura 1:

Figura 1: Placa de Inauguração 1ª Ala LGBT do Brasil



Fonte: Secretaria do Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, 2019

Como mostra a Figura 1, a placa inaugural da 1ª ala LGBT do Brasil, confere à Paraíba um lugar de destaque dentro desse cenário de direitos e garantias. Importante mencionar que a oferta educacional é efetuada de forma mista, a separação de alas não se estende ao setor de educação. O que trata o artigo 9º se refere ao acesso da população LGBT, a toda forma de educação presente nas unidades, como aulas, remição por leituras, projetos socioeducativos e profissionais, acesso ao Enceja- PPL, Enem – PPL, entre outros, tudo de forma espontânea, como está exposto a seguir.

3.2. A educação ofertada à população LGBTQIAP+ na Paraíba

Dentre todas as delimitações sobre a oferta educacional no sistema prisional da Paraíba, o mais recente Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024, concerne atribuições educacionais à população pesquisada. Alguns objetivos direcionados a essa população, estão:

- 1- Elaborar plano de formação da EJA no contexto prisional, visando a capacitação a formação dos profissionais que atuam na educação em prisões, com abordagem de conteúdo voltada à diversidade étnicorracial, credo e gênero (população negra, de matriz africana e LGBTQIA+);
[...]

7- Promover estratégias de elevação dos índices educacionais de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado, considerando as mulheres e população LGBTQIA+;

[...]

10- Estabelecer articulações intersetoriais e parcerias externas para garantir acesso à educação formal e não formal para pessoas que cumprem pena em meio aberto (semiaberto/ aberto) e para egressas do sistema prisional, considerando as mulheres e população LGBTQIA+);

[...]

12-Buscar soluções para aumentar a oferta de espaços de educação formal e não formal, com promoção da participação da diversidade de público com direito à diferença como componente do direito à igualdade, incluindo as pessoas de religião de matriz africana (umbanda, candomblé, jurema) e LGBTQIA+ (BRASIL, 2021).

O Plano em seu objetivo primeiro, quando versa sobre a capacitação dos profissionais para formação da EJA , traz uma grande contribuição no sentido de favorecer uma educação mais condizente com o que prega uma educação emancipadora, pois muitas questões sobre educação em ambientes prisionais se apresentam de forma preocupante, quanto à formação docente, como será discutido mais adiante.

De acordo com esse documento, atualmente atuam nos presídios paraibanos 166 profissionais (anos iniciais, finais e médio), todos devidamente habilitados para o desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem, todos recebendo gratificação por periculosidade.

4. O CERNE DA QUESTÃO: EDUCAÇÃO SEXISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

É importante pontuar algumas questões que permeiam a nossa sociedade e, que por vezes, resultam em evasão escolar, considerando que as pessoas privadas de liberdade, na maioria das vezes, assim estão por uma educação permeadas de contratempos. Não há como falar em educação da população LGBTQIAP+ em privação de liberdade, sem mencionar os percursos educacionais que contribuíram para essa condição.

Isto posto, compreender sobre os desdobramentos da educação em todas as suas etapas é muito importante, porque nos leva a refletir que tipo de prática será mais viável adotar como futuros profissionais de educação, para não contribuir de forma efetiva que ações discriminatórias sejam perpetuadas na nossa sociedade. A educação sexista implementada na educação infantil e fundamental é o cerne da questão, que à primeira vista parece sutil, porém, contribui de forma significativa para a disseminação do preconceito.

Cisne e Brettas (2009) afirmam que desigualdade entre homens e mulheres naturalizadas pelas relações sociais, alcança na educação sexista um aporte ideológico consistente para sua propagação cotidiana, presumidas na essência do que é considerado “feminino” e “masculino”, que abaliza à luz dos pensamentos sexistas, as qualidades, habilidades, profissões, roupas, brinquedos, ou espaços ditos de homem ou de mulher.

Com essa afirmação das autoras, pode-se inferir que a imagem de homem e de mulher que é transmitida na escola, colabora para a formação do seu eu social, de seus padrões de comportamento, além de reforçar sobre a diferente valorização atribuída a cada um dos sexos pela sociedade.

No Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil consta:

É importante possibilitar diferentes movimentos que aparecem em atividades como lutar, dançar, subir e descer de árvores ou obstáculos, jogar bola, rodar bambolê etc. Essas experiências devem ser oferecidas sempre, com o cuidado de evitar enquadrar as crianças em modelos de comportamento estereotipados, associados ao gênero masculino e feminino, como, por exemplo, não deixar que as meninas joguem futebol ou que os meninos rodem bambolê. (BRASIL, 1998, p. 37).

Um mundo mais igualitário entre homens e mulheres pode começar a ser construído nas escolas, com práticas diárias como as sugeridas no referencial, pois a educação sexista, que inconsciente ou esquematizada se perpetua, é extremamente nociva na medida em que a partir da subalternação da mulher na sociedade, é que se fundamentam e se propagam as outras vertentes de cunho discriminatório.

Essas questões sobre educação sexista merece uma atenção voltada a questão da inclusão e acolhimento às crianças provenientes de lares homoafetivos, tendo em vista que, a escola é o marco inicial quanto a formação das crianças, deveria ser um espaço de naturalização das mudanças da realidade social.

Um dos grandes ensinamentos de Paulo Freire foi a educação como fator de inclusão social, que vislumbrava uma educação democrática, onde todos poderiam estudar e adquirir conhecimentos, onde seriam oferecidas condições de acesso e permanência escolar para todos, sem distinção.

A escola pode sim trazer várias formas de desenvolvimento social para crianças e adolescentes, mas também pode ser um ambiente desprovido de qualquer comprometimento referente a isso, onde se impõe a inculcação de ideias e ideais que não estão em consonância com as constantes mudanças sociais. Para que a educação seja realmente inclusiva e acolhedora, é preciso que haja uma reestruturação dos agentes envolvidos, como a capacitação de professores, coordenadores, gestores, para uma escola aberta às diferenças e o entendimento sobre as novas constituições familiares presentes em nossa sociedade.

Considerando esses fatores, o comprometimento dos professores e demais profissionais, é de extrema importância, pois:

Nessa mudança de mentalidade, é relevante que o professor perceba-se grande, de forma que ele realmente é. Que a mentalidade de diretores, professores, funcionários, faxineiros, comunidade e pais, entendam que a escola é o local de encontro universal de gerações, onde se pode ver a humanidade como ela é, possibilitando a partir dessa convivência, articulação ética em qualquer contexto real. (FOGLIA, 2018, s/p).

Observa-se na colocação do autor, uma ênfase maior ao professor, nesse quesito, é importante salientar que da mesma forma que a formação básica dos professores teve que se alinhar em função de novas culturas, é preciso proporcionar conhecimento e capacitação para alguns professores, para que não haja nenhum

tipo de discriminação às crianças de famílias homoafetivas, pois são merecedoras da mesma educação e atenção dos demais alunos.

Mesmo com os avanços jurídicos no Brasil sobre a homoparentalidade, que legalizou a união estável e possibilitou a adoção, essas famílias ainda estão invisíveis aos olhos de parte da sociedade, inclusive nas instituições escolares, que ainda versam sobre o modelo de família elementar como formação familiar ideal, mesmo com a diversidade de constituições familiares presentes na contemporaneidade. Considerando esse fato, Santos et al, (2016, p. 6, apud ANDRADE; ADORNO, 2021, s/p), salientam a importância da comunicação da família e da escola.

[...] se faz necessário que a escola procure maneiras de lidar com a diversidade na escola, como também, as famílias homoparentais reivindiquem o seu espaço. Para tanto, é necessário que se construa uma comunicação entre famílias homoparentais e escolas, para assim ocorrer a visibilidade dessas famílias

É importante que na educação infantil e em todas as etapas da educação básica a inclusão das crianças provenientes de famílias homoparentais se efetive, pois a escola estabelece na maioria das vezes, de forma arbitrária uma postura de distanciamento e confronto a essas famílias, uma conduta que não espelha apenas a prática da organização escolar, mas da sociedade em sua totalidade.

Diante dessas constatações é importante fazer uma reflexão de como se estrutura o currículo na atualidade, onde precisamos formular meios para contribuir com um mundo mais igualitário e conseqüentemente menos discriminatório.

4.1 O currículo e a heteronormatividade

A escola é uma instância envolvida diretamente na formação do indivíduo, nessa perspectiva deve ser um ambiente propício para a desconstrução de práticas excludentes e discriminatórias. A incorporação do tema gênero e sexualidade nas políticas públicas de educação devem ocupar lugar de destaque na promoção de gerar debates, ações e práticas, que possam contribuir para um ambiente democrático, formando sujeitos críticos, conscientes e desprovidos de preconceitos. Que possam considerar as diversidades e subjetividades que historicamente foram silenciadas nesses espaços.

Sobre o currículo Moreira (1997), enfatiza que o conceito relaciona-se a uma complexidade de problemas, e uma determinada construção cultural, histórica e social, porém acentua que os currículos geralmente são estruturados a partir de noções de conhecimento escolar e experiência de aprendizagem. No que tange o conhecimento escolar, que tem predominado ao longo do tempo, o currículo é o aporte versado pela escola, pedagógica e didaticamente e que deve ser absorvido pelo aluno. No enfoque sobre experiência de aprendizagem, Moreira (1997, p.12) afirma: “[...] currículo passa a significar o conjunto de experiências a serem vividas pelo estudante sob a orientação da escola”. Sob esses dois aspectos, surgem sobre o que o currículo deve estruturar os conteúdos.

[...] o currículo escolar deve que ser elaborado de forma a oportunizar condições de conhecimentos para os educandos, na busca de abranger e atender as diversas realidades sociais existentes, de maneira ampla, real, significativa, reflexiva, dinâmica, democrática, inclusiva, ética e moral. (OLIVEIRA, 2017, s/p).

O currículo escolar é histórico, e vai além de conteúdos e disciplinas, importante repensar, a função socializadora que o currículo escolar deve exercer no âmbito educacional, não pode ser visto e nem compreendido, como, um “acúmulo” de disciplinas isoladas, fragmentadas, com conteúdos apresentados de modo tradicional, e transmitidos sem reflexão pelo professor/educador em sala de aula.

Considerando que o corpo é o lócus da produção e expressão da cultura, substanciado por identidades, experiências, subjetivações, o currículo ganha importância por ser um dispositivo pelo qual a escola executa a formação de seus sujeitos, sugerindo a importância do debate sobre o tema nas suas produções.

Pensar numa reformulação curricular que abarque a abrangência dessas discussões é de extrema importância, embora saibamos que precisa-se de muitos debates, reflexões e comprometimento, considerando o contexto complexo de divergências sobre tais questões em nossa sociedade.

Por muitas décadas as questões sobre homossexualidade e transexualidade foram fortemente vinculadas a discursos patológicos. Foucault (2001) afirma que entre as instâncias que se desdobravam pela verdade sobre a sexualidade, eram: a médica, a jurídica e a religiosa. No entanto, o autor salienta a importância dos instrumentos pedagógicos e curriculares, como meio para romper as barreiras

impregnadas pelas instâncias supracitadas, que propagavam anormalidades, que precisavam de prevenção, repressão e correção.

Foucault (2001, p. 211), descreve o ambiente escolar como:

“campo da anomalia vai se encontrar desde bem cedo, quase de saída, atravessado pelo problema da sexualidade (...) De um lado, porque esse campo geral da anomalia vai ser codificado, policiado, vão lhe aplicar logo, como gabarito geral de análise, o problema”

Para o autor, a escola é um espaço por excelência das pedagogias preventivas e coercitivas, laboratório do socialmente aceitável, instituído nos currículos prescritos e praticado.

É imprescindível diante do contexto social, centrar o lugar da sexualidade nas instituições escolares, urge uma formação específica nesse sentido, tendo em vista, a diversidade sexual presente nesse universo, tanto de professores como de alunos. No entanto, para essa instituição que nasceu e se propaga como disciplinar e normatizadora, o que se apresenta fora do padrão, torna-se inconcebível por transcender o limite do conhecido e tolerável pela sociedade. Sendo assim, a abordagem que assuma como princípio a diversidade sexual, demanda um empenho no que diz respeito à quebra de paradigmas estabelecidos há anos, por ser um campo epistemológico desconhecido, ou renegado, uma vez que, a epistemologia aceitável é a do sistema heteronormativo. Judith Butler (1999) fez uma análise sobre o conceito de heteronormatividade, onde as relações de poder entre homens e mulheres e entre a homossexualidade e heterossexualidade, se intensificou na construção da sexualidade como marcado e imposto pela norma heterossexual. A heteronormatividade é a heterossexualidade compulsória da nossa sociedade, descreve a autora.

Analisar o currículo sob o viés social é essencial, Camargo e Mariguela (2007), ao analisarem o enfoque social do currículo, afirmam que o cotidiano e o currículo são condições mútuas e indissociáveis, produzidos por uma vasta produção de discursos, enunciados, gestos e ocorrências, impregnados de situações em que se (re) constroem saberes, sujeitos, identidades, diferenças e hierarquias.

Isto posto, a escola é um local de ampliação de experiências e o currículo instrumento de formação humana, que deve ser formulado de acordo com as constantes mudanças sociais, não encontrando espaço para padronização e sim flexibilidade. No entanto, na prática a realidade é outra. Junqueira (2014), alerta que

a análise do cotidiano escolar aponta situações, procedimentos pedagógicos e curriculares muito aquém do esperado, vinculados a processos que se desdobram e aprofundam a produção de clivagens sociais¹. Segundo o autor, as dimensões de heteronormatividade presente no cotidiano escolar, que impregnam o currículo são compostas de controle e vigilância, classificações, hierarquizações, privilégios, estigmatização, marginalização e comprometem o desempenho escolar. Quanto ao mau desempenho ou a evasão escolar, as escolas se eximem de qualquer responsabilidade, pois o fracasso escolar é sempre atribuído ao próprio indivíduo, e não às instituições, ao marginalizar e excluir.

Historicamente, a escola brasileira estruturou-se a partir de pressupostos tributários de um conjunto de valores, normas e crenças responsável por reduzir à figura do “outro” (considerado estranho, inferior, pecador, doente, pervertido, criminoso ou contagioso) quem não se sintoniza com os arsenais cujas referências eram (e são) centradas no adulto, masculino, branco, heterossexual, burguês, física e mentalmente “normal”. **A escola tornou-se um espaço em que rotineiramente circulam preconceitos que colocam em movimento discriminações de diversas ordens: classismo, racismo, sexismo, heterossexismo, homofobia e outras formas de gestão das fronteiras da normalidade fazem parte da cotidianidade escolar** (JUNQUEIRA, 2014, p. 191. Grifo meu).

. Logo, estabelecer um currículo que preze por discussões de gênero e sexualidade está para além de uma questão meramente contemporânea, precisa pensar na efetivação do combate à opressão, erradicando a cultura do preconceito, possibilitando que o âmbito escolar seja de respeito às particularidades, experiências e subjetividades do educando, de modo que este se torne sujeito ativo no processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, Wanner (1993, apud JUNQUEIRA, 2007) ao falar sobre cotidiano escolar, assevera ser a escola um espaço obstinado a produzir, reproduzir, fomentar e reforçar os parâmetros de heteronormatividade, sustentando um conjunto de disposições (valores, discursos e práticas), por meio das quais, a única possibilidade natural e legítima de expressão é a heterossexualidade.

“O sistema heteronormativo, para se manter na ordem das coisas, necessita se retroalimentar da lógica sexual binária. [...] Nestes pressupostos, articulam-se as identidades e as práticas curriculares” (CAETANO; GOULART; SILVA, 2016, p. 644);

¹ Separação ou diferenciação dos grupos sociais por razões ideológicas, religiosas, culturais, econômicas ou étnicas.

É importante ressaltar que decisões teóricas e epistemológicas são políticas, e empregam teor decisivo nas condutas sociais. Gênero e sexualidade são termos que foram banidos dos documentos oficiais sobre educação no Brasil, sendo alvo de pressão de setores conservadores da sociedade e do Congresso, quando em 2011 foi criado o projeto Escola sem Homofobia, Programa de combate à violência e à discriminação contra LGBTQIAP+ com materiais direcionados à formação de professores sobre essas questões, com o objetivo de criar condições dentro das escolas para que professores e alunos pudessem aprender e ensinar o convívio com as diferenças que naturalmente existem entre todos, foi “transformado” em um material que seria direcionando às crianças, chamando pejorativamente de Kit Gay, propagando uma inverdade sobre ter o intuito de doutrinar.

O Plano Nacional de Educação (PNE/2014) foi aprovado sem o trecho que falava sobre gênero. Frases como "**superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual**" foram substituídas por "**erradicação de todas as formas de discriminação**", sem citar quais eram os tipos de discriminação. (SEMIS, 2014, s/p. Grifo meu).

Tais alterações se deram por pressões realizadas pela bancada evangélica e deputados da direita, com a anuência massiva de parte da sociedade, que nos mostra o quanto a mesma está impregnada de valores distorcidos, que poderiam ter sido evitadas se houvesse uma educação mais ampla nesse sentido.

Semis (2014) destaca que em 2017 o documento que sofreu alteração foi a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), antes de entregar o texto para o conselho responsável pela homologação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), a BNCC sofreu uma alteração, foram retirados os termos “gênero” em alguns trechos e “orientação sexual” de todo o documento. A justificativa do Ministério da Educação (MEC), para essas mudanças foi para evitar redundância.

Diante desses fatos, podemos constatar é que os argumentos utilizados para impedir as discussões de gênero e sexualidade nas escolas, trazem consigo várias implicações, tanto no próprio ambiente escolar, quanto para a sociedade de um modo geral, pois o fortalecimento do patriarcado, do sexismo e, conseqüentemente do machismo, favorece práticas discriminatórias latentes, tendo em vista que, o machismo se configura como meio difusor das demais formas de preconceito.

Junqueira (2009, p.15), afirma:

A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um quadro preocupante de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT – muitos/as dos/as quais vivem de maneira distintas situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autculpabilização, auto-aversão. E Isso se faz com que a participação ou omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do Estado.

O fato é que evitar essas discussões, desresponsabiliza o Estado de construir políticas públicas que tentem combater de maneira mais incisiva a discriminação contra estudantes homossexuais e transgêneros, e a heteronormatividade segue seu fluxo, contribuindo de maneira ampla para que os ambientes escolares sejam palco de práticas homofóbicas e violentas, como veremos a seguir.

4.2 Heteronormatividade e violência no contexto escolar

Na escola quanto maior for a capacidade do sujeito heteronormatizar seu corpo e suas ações, maior será sua aceitabilidade, para a população LGBTQIAP+ seus anos de escolaridade serão marcados por se ocultar, ou vivenciar agressões físicas ou verbais em detrimento de sua sexualidade.

Gonçalves (2014) aponta que é uma situação delicada, a aceitação de casos de homofobia nas escolas, muitas vezes a existência é silenciada pelo preconceito ou pela falta de qualificação técnico-profissional para lidar com a diversidade sexual.

O fato acima mencionado é constatado por uma pesquisa realizada em 2004 pela Organização para a Educação e a Cultura das Nações Unidas – UNESCO, intitulada “Juventude e Sexualidade” elaborada em escolas de 14 (catorze) capitais brasileira, revelou entre outros tópicos, que 60% (sessenta por cento) do corpo docente reconheceram não possuir informações suficientes para lidar com a questão. (BRASIL, 2006). De acordo com a pesquisa, as escolas brasileiras a educação sexual é abordada nas disciplinas de biologia e ciências, associando o sexo às doenças sexualmente transmissíveis, à gravidez e, principalmente centrada na heterossexualidade, sem mencionar questões sobre diversidade.

Essa pesquisa é extremamente reveladora, pois mostra como a escola lida de maneira equivocada ao evitar e ignorar tais questões, ela constata que a homossexualidade é vista fora dos padrões aceitáveis para o processo educativo, o que se torna um problema, pois silenciar contribui para a propagação da violência nesses espaços.

Sobre a posição de desobrigação das escolas, Louro (1997, p. 80-81) diz:

Indignados/as sobre a questão, é possível que dirigentes ou professores/as façam afirmações do tipo: “em nossas escolas não precisamos nos preocupar com isso, nós não temos nenhum problema nessa área”, ou “nós acreditamos que cabe à família tratar desses assuntos”. De algum modo, parece que se deixarem de tratar desses “problemas” a sexualidade ficará fora das escolas.

Essa postura da escola dimensionada na pesquisa e na citação de Louro (1997) se mostra imensamente contraditória, pois a mesma instituição que reproduz a homofobia e a exclusão é a mesma que se alicerça em leis, normatizações, e estatutos que reprovam qualquer tipo de exclusão, desrespeito à liberdade e integridade humana e elitização. Como bem versa o 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988);

Em consonância com a Carta Magna, a LDB (BRASIL, 1996), nos artigos 2º e 3º evidencia o pluralismo, a liberdade e o apreço à tolerância:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996)

Assim como está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) em seu artigo 15º: “Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento

e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. (BRASIL, 1990).

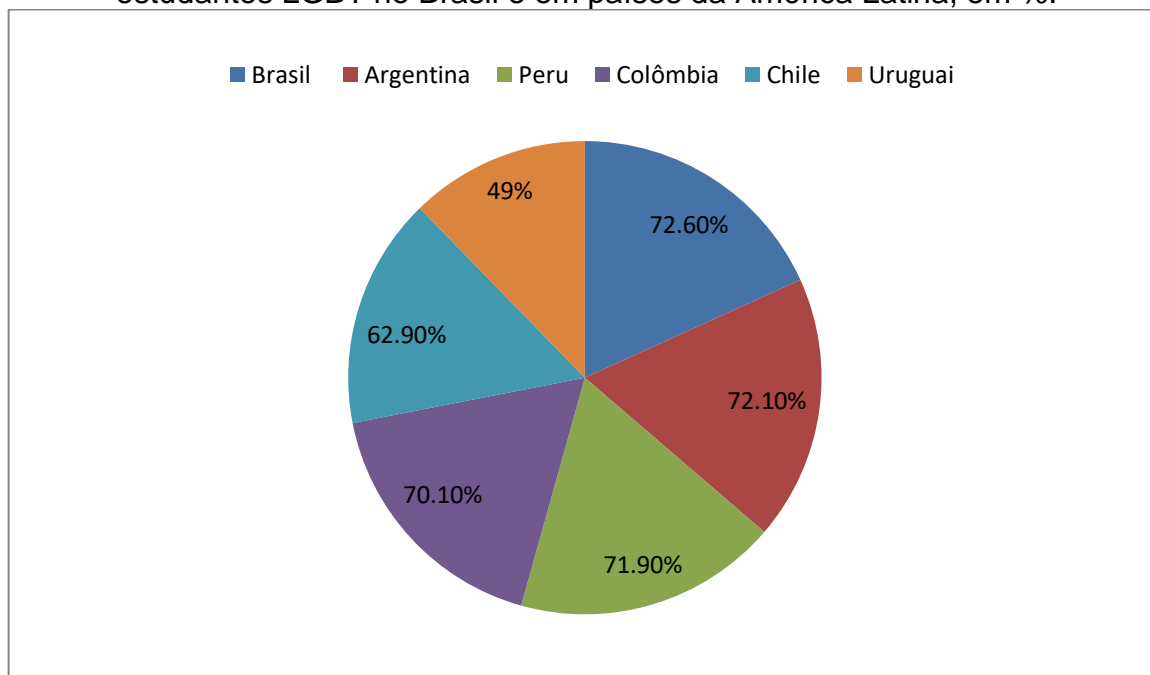
Direcionam essas normas e outras implementadas na perspectiva da inclusão, mas restringindo para inclusões de portadores de necessidades especiais, questões raciais e indígenas, porém, sobre as manifestações de sexualidade a escola se exime de qualquer responsabilidade inclusiva.

Paulo Freire (1996) alude que:

Faz parte igualmente do pensar certo, a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero, ofende a substantividade do ser humano e nega a democracia... O que quer dizer o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana... **Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever, por mais que se reconheça a força dos condicionantes** (FREIRE, 1996, p. 60. Grifo meu).

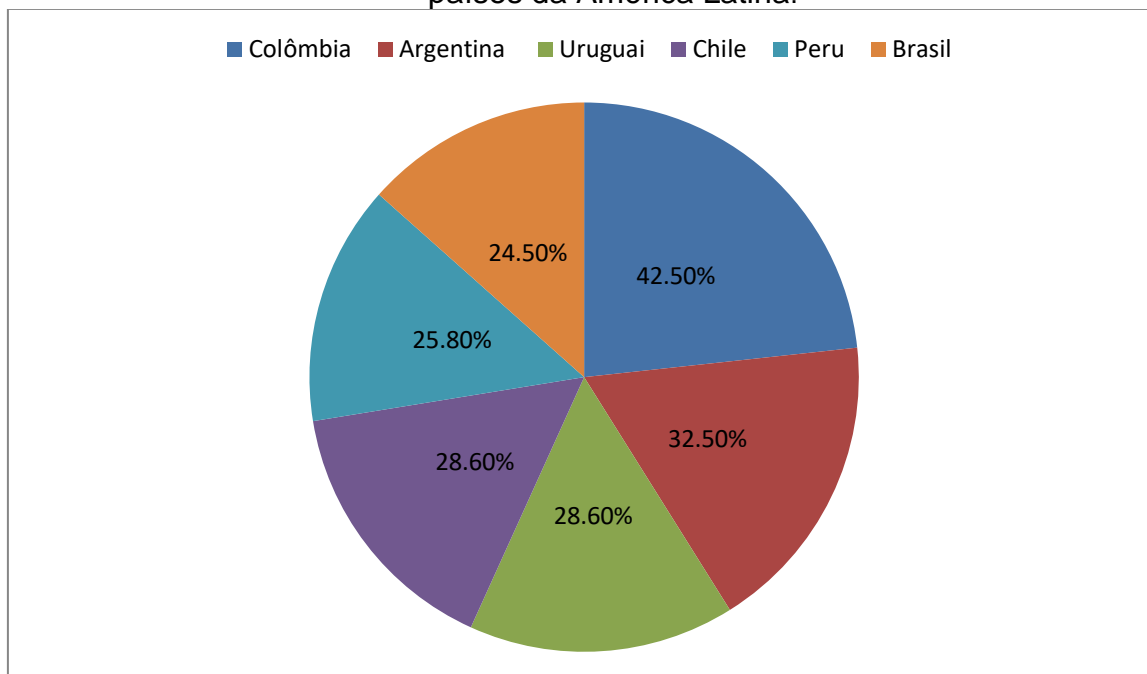
Dimensionar os problemas atrelados à falta de propostas de combate ao Bullying é muito importante, pois os índices de violência dessa natureza em nosso país são alarmantes, diante disso, apresenta-se uma pesquisa realizada em 2015, a Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBTQIAP+ e o ambiente escolar, executada no Brasil pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT), de modo comparativo, a mesma metodologia também ocorreu na Argentina, Chile, Colômbia, Peru e Uruguai. A amostra final da parte brasileira foi composta por um total de 1.016 estudantes de todas as regiões do país. Gráfico 2, agressões verbais e Gráfico 3, agressões físicas.

Gráfico 2: Dados comparativos de frequência de agressões verbais contra estudantes LGBT no Brasil e em países da América Latina, em %.



Fonte: Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar, (BRASIL 2016)

Gráfico 3: Dados comparativos sobre agressões físicas entre estudantes do Brasil e países da América Latina.



Fonte: Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar, (BRASIL 2016)

A violência verbal apresenta um índice mais expressivo, vide Gráfico 2, em comparação à violência física, Gráfico 3, apesar da violência física ser menor no Brasil, as agressões verbais são preocupantes, pois as duas situações somadas à

falta de suporte escolar e familiar, contribuem para a evasão escolar. De acordo com Fábio (2016), um levantamento feito pela Rede Trans (Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil), 82% das travestis e mulheres transexuais abandonam o ensino médio com idades entre 14 e 18 anos no Brasil.

Está exposto no relatório da Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar de 2016, que níveis elevados e alarmantes de agressões verbais e físicas resultam em: “em baixo desempenho, faltas e desistências, além de depressão e o sentimento de não pertencer a estas instituições por vezes hostis” (BRASIL, 2016, s/p.). E recomenda:

Os currículos dos cursos de formação inicial de professores/as (graduação) precisam ter conteúdos específicos sobre o respeito à diversidade sexual, com formação continuada para profissionais de educação, para que estejam preparados/as para acolher efetivamente os/as estudantes LGBT e agir diante dos problemas que surgem nas escolas. (BRASIL, 2016, s/p.).

Diante disso, é preciso que os agentes educativos se apropriem de ações mediadas por práticas inclusivas, com foco na temática do respeito à diversidade sexual e de gênero, para que as instituições educacionais efetivem as ações que possibilitem superar gradativamente o desrespeito e todas as formas de violência contra estudantes LGBTQIAP+. Compreendendo que essas medidas, sejam fortalecedoras e não colaborem para a evasão escolar, que todos tenham direito à educação, à conquista dos seus sonhos, que possam ocupar todos os espaços, e que não seja a escola um espaço que contribua para a criminalidade, visto que, todos os entraves nesse sentido, são contribuintes diretos para que uma parcela da população LGBTQIAP+ esteja em situação de privação de liberdade.

A educação voltada para pessoas privadas de liberdade é cheia de desafios, considerando toda especificidade dos educandos reclusos, ‘um desses obstáculos é lidar com pessoas que a própria educação básica excluiu, como é o caso da população LGBTQIAP+, diante disso, o próximo tópico discorrerá sobre a formação do professor de EJA em espaços prisionais.

5. FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE EJA EM ESPAÇOS PRISIONAIS

A andragogia prisional se configura como um processo de imenso desafio, se consolidando na árdua tarefa de educar não só a quem a sociedade excluiu, mas quem a escola abandonou, sobretudo, quando falamos na população LGBTQIAP+.

. Diante esse fato, é importante salientar a teoria Freiriana para a construção do conceito de educação como prática libertadora.

O desenvolvimento de uma consciência crítica que permite ao homem transformar a realidade se faz cada vez mais urgente. Na medida em que os homens, dentro de sua sociedade, vão respondendo aos desafios e vão fazendo sua história pela sua própria atividade criadora (FREIRE, 2005, p. 33).

Para Paulo Freire, a educação libertadora se insere no conceito de uma aproximação crítica da realidade como um ato do conhecimento, sendo assim, através desse pressuposto, a educação libertadora pode propiciar aos educandos privados de liberdade a consciência dos seus direitos e deveres. Logo, essa concepção de educação se mostra uma relevante matriz teórica a ser efetivada dentro dos espaços educacionais prisionais.

Para a efetiva prática pedagógica libertadora, surge a necessidade de profissionais preparados para aliar seu papel pedagógico ao caráter ressocializador.

Onofre; Menott (2016, p.158) afirmam que:

Por ser um ambiente singular, a prisão evidencia a complexidade do ato pedagógico, e os cursos de licenciatura possuem iniciativas tímidas na formação de educadores para atuarem em Educação de Jovens e Adultos, especialmente em relação às especificidades das escolas em estabelecimentos prisionais.

Essa classe encontra-se diferenciada da educação regulamentar propiciada à jovens e adultos, visto ao complexo teor do seu funcionamento estrutural e especificidades dos educandos. Para Santos (2005), os problemas inerentes a esse tipo de educação, que existiam desde a época de sua institucionalização, perduram até hoje, que vão desde estrutura física ineficiente, a ausência de uma organização didática e pedagógica e a falta de uma qualificação de professores adequada para trabalhar com esse grupo.

Os profissionais que atuam no sistema prisional necessitam de formação específica em EJA, com formação continuada que contribua na superação dos dilemas vivenciados nesses espaços. Onofre; Menott (2016), salientam que os

currículos nem sempre se apresentam de forma a propiciar a relação teoria e prática, sobretudo na modalidade EJA, que os estágios supervisionados não contribuem de maneira efetiva para o início da docência, fatores que contribuem para o que se chama “choque de realidade”. Gatti; Barreto (2009), dizem que escassos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas possuem em sua matriz curricular a oferta de disciplinas voltadas à reflexão e aprofundamento da EJA, em algumas instituições apenas como disciplina optativa.

É preciso que profissionais conheçam a história da Educação de Jovens e Adultos, as bases legais que asseguram a educação prisional, os direitos humanos, os fundamentos da educação popular. Sendo assim, os programas de formação continuada devem abranger o leque de oportunidade e fazer parte dos objetivos das políticas públicas, assim como a revisão da formação inicial, conforme expressa o artigo II da Resolução CNB/CEB nº 2/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de liberdade nos estabelecimentos penais. “Os educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso à formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal” (BRASIL, 2010, p.2).

É importante que as determinações jurídicas educacionais sejam efetivadas, pois enquanto os docentes não forem preparados adequadamente, sobre o que ensinar e de que forma ensinar, e não conhecerem o contexto prisional, o ensino dessa população continuará sendo ineficiente no que concerne ao seu objetivo principal de transformação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de juridicamente a população LGBTQIAP+ ter alcançado inúmeras conquistas por meio de lutas, socialmente ainda sofre dentro de uma sociedade patriarcal e extremamente heteronormativa. A luta por aceitabilidade se encontra em todos os âmbitos sociais, começa pela família, pela escola, pelo mercado de trabalho e por todas as esferas, principalmente dentro do sistema prisional, onde parte da população carcerária é composta por essa população, que como qualquer pessoa, é passível de cometer erros.

Dentro dos direitos sociais garantidos pelos princípios de isonomia e igualdade a todos o brasileiros, as pessoas privadas de liberdade também são resguardadas, sendo a educação um dos princípios primordiais para sua devida ressocialização.

Quando se fala em educação prisional, é preciso fazer um parâmetro sobre a configuração da educação como um todo, impossível não relacionar o sistema educacional com o sistema prisional, é preciso investir mais em educação, no intuito de reduzir a evasão escolar, a criminalidade e a reincidência criminal. Em se tratando da população LGBTQIAP+ privada de liberdade, a questão educacional por uma ótica problematizadora fica mais evidente, visto que, a escola é uma instância extremamente excludente, onde o sexismo e a heteronormatividade se apresentam em todas as etapas educacionais, favorecendo a evasão escolar e consequentemente contribuindo para que pessoas LGBTQIAP+ tenham mais acolhimento educacional no âmbito menos improvável, o prisional.

As leis educacionais prisionais foram se modificando ao longo do tempo, tendo a modalidade EJA como sistema de funcionamento, no intuito de diminuir os índices de analfabetismo e promover a escolaridade como fator de ressocialização, atrelado a outros projetos educacionais, como remição por leituras, certificação pelos Encceja-PPL e Enem – PPL, no entanto essas deliberações funcionam de forma desarticulada, a depender de cada estado e suas secretarias administrativas penitenciárias.

A Resolução Conjunta nº 1 de 2014, que versa sobre o acolhimento da população LGBTQIAP+ em espaços prisionais, foi um ganho significativo, no sentido de resguardar a integridade física e psicológica dessas pessoas, inclusive por conceder um artigo próprio para a oferta educacional. No entanto, a questão é: Essa

Resolução é uma medida que viabiliza acolhimento propício e educação para todos os apenados LGBTQIAP+ do país? A resposta é não, alguns estados não aderiram as alas específicas, embora, a oferta educacional seja estendida a todos que se encontram em privação de liberdade, haja vista, que a leis educacionais já existiam antes da Resolução. A questão sobre isso e: Os apenados LGBTQIAP+ que não têm suas especificidades respeitadas irão querer fazer parte de projetos educacionais? Considerando que toda oferta educacional prisional é opcional, provavelmente não.

As escolas precisam adotar medidas para que as questões de gênero e sexualidade sejam pautas de discussões, atenuando ou extinguindo o índice de agressões e Bullyng, contribuindo para que a sociedade saiba reconhecer e conviver com a diversidade. Atitudes que favoreçam para que jovens se sintam acolhidos, e não aconteça a evasão escolar, propiciando a inserção de jovens LGBTQIAP+ em universidades e não adentrem nos âmbitos prisionais.

Para a promoção de uma educação prisional é preciso que os profissionais sejam amparados por políticas públicas de formação continuada, que possam ser inseridos nesse universo conscientes que não são meros reparadores de injustiças sociais amparados pela lei, e sim condutores de mudanças sociais significativas.

REFERENCIAS

ANDRADE, Nara Albarnaz de.; ADORNO, Patrícia da Silva Fernandes. A família homoparental no contexto escolar. **Revista da Graduação UNIGOIÁS** Jul/Dez – 2021 Ano 2 – nº 2- e008. Disponível em: <https://anhanguera.edu.br/wp-content/uploads/Artigo-8.pdf> Acesso em 12 de maio de 2022.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro: seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861.** Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 302 p. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ifch/carceres-imperiais-casa-correcao-rio-janeiro-seus-detentos-sistema-prisional-imperio-1830-1861> Acesso em: 31 de maio de 2022.

BARROS, Ana Maria de; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro.** Unieducar. Disponível em: https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/A_cidadania_e_o_sistema_penitenci%C3%A1rio_brasileiro.pdf Acesso em 30 de maio de 2022.

BOIAGO, Daiane Leticia. **Políticas Públicas Internacionais e Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais a partir de 1990: Regulação Social no Contexto da Crise Estrutural do Capital.** 2013. 274f. Programa de Pós-graduação em Educação. Mestre em Educação. Área de Atuação: Educação. Universidade Estadual de Maringá – PR. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2013%20-%20Daiane.pdf> Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 25 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 31 de maio de 2022.

BRASIL, **Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT.** 2019 Disponível em: https://www.gov.br/mdh/logunico_failed?statusmessage=Registro%20n%C3%A3o%20encontrado%20para%20edi%C3%A7%C3%A3o%20de%20conte%C3%BAdo%3A%2005704039448 Acesso em 30 de maio de 2022.

BRASIL, **Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Parecer CNE/CEB nº 4/2010.** Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4445-pceb004-10&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

BRASIL, **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015:** as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

BRASIL, **Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024.** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/pb.pdf> Acesso em: 06 de junho de 2022.

BRASIL. **Guia para educadores (as). Educando para a diversidade.** Curitiba: jun. 2006. CEPAC. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/981-4.pdf> Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil /** Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 3v.: il. 1998.

BRASIL, Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014. Plano Nacional de Educação (2014-2024). Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf Acesso em: 21 de maio de 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos que pensam.** In: LOURO, Guacira Lopes (Org). **O corpo educado. Pedagogia da Sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

CAETANO, Marcio Rodrigo Vale; GOULART, Treyce Ellen Silva; SILVA, Marlon Silveira da. **Ensaio sobre a heteronormatividade: modos curriculares de aprendizagem das sexualidades e do gênero.** Atos de Pesquisa em Educação – ISSN 1809-0354 Blumenau – vol. 11, n. 2, p.634-655 ago./nov. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Vitoria/Downloads/4845-1-18761-2-10-20160903.pdf> Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

CAMARGO, Ana M. Faccioli de; MARIGUELA, Márcio. **Cotidiano escolar.** Piracicaba: Jacintha, 2007.

CASTRO, Cesar Augusto. . Ordem, Trabalho e pobreza: as representações das casas dos Educandos Artífices no Brasil Império. In: CURY, C. E; ROCHA, S. P. da. (Orgs.) **Culturas e Sociabilidades no Oitocentos:** possibilidades de pesquisa. João Pessoa, PB, Editora Universitária UFPB, 2011. p. 47 –64

CISNE, Mirla; BRETTAS, Tatiana. Que homens e mulheres educamos? p. 61-77. In: TAVARES, Jean Mac Cole; MARINHIO, Zacarias (orgs). **Educação, saberes e práticas no oeste potiguar.** Universidade Federal de Fortaleza, 2009.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação. UNISINOS** , São Leopoldo , v. 22, n. 4, pág. 344-352, outubro de 2018 . Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-62102018000400344&lng=en&nrm=iso#B3 Acesso em: 30 de maio de 2022. .

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Morais Di. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, 2(11):143-160. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F174595%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2F1.%20A%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20hist%C3%B3rica%20do%20sistema%20prisional%20e%20a%20Penitenci%C3%A1ria%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo.pdf Acesso em: 31 de maio de 2022.

FÁBIO, André Cabette. **Congresso barrou discussão sobre sexualidade nas escolas. Como isso afeta os alunos LGBT.** APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/observatorio-da-violencia/congresso-barrou-discussao-sobre-sexualidade-nas-escolas-como-isso-afeta-os-alunos-lgbt/> Acesso em: 1º de março de 22.

FOGLIA, Sandra Regina Pavani. **Inclusão social e educação inclusiva:** uma concretização possível. 2018. Disponível em: <https://www.foglia.adv.br/artigo/163/inclusao-social-e-educacao-inclusiva-uma-concretizacao-possivel.html> Acesso em 12 de maio de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais.** Rio de Janeiro: Martins Fonte, 2001.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança.** 28º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1995.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e desafios.** Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/fcc/wp-content/uploads/2019/04/Professores-do-Brasil-impasses-e-desafios.pdf> Acesso em: 06 de junho de 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GONÇALVES, Francisco Cláudio. **Homofobia na escola: desvelando olhares, revelando vozes.** 2014. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-Graduação em Educação. 2014.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **A pedagogia do armário: heterossexismo e vigilância de gênero no cotidiano escolar brasileiro.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2014. Disponível em: <https://thediscourseunit.files.wordpress.com/2016/05/11-pedagogia.pdf> Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas Escolas: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (Org.). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** Brasília. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. (Org.) **Currículo: questões atuais.** Campinas, SP: Papirus, 1997.

OLIVEIRA, Roseane Machado. Currículo escolar: um conjunto de conhecimentos para a concretização de objetivos educacionais. **Revista Núcleo do Conhecimento.** 2017. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/curriculo-escolar> Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; MENOTT, Camila Cardoso. Formação de professores e educação na prisão: construindo saberes, cartografando perspectivas. **Revista Brasileira Sobre Formação Docente.** Belo Horizonte, v. 09, n. 15, p. 149-162, ago./dez. 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/Vitoria/Downloads/146-Texto%20do%20artigo-429-1-10-20180711%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Vitoria/Downloads/146-Texto%20do%20artigo-429-1-10-20180711%20(3).pdf) Acesso em 06 de junho de 2022.

PANTOJA, Othon. **Entenda o que são os direitos sociais e qual o papel dos advogados na sua garantia.** 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direitos-sociais/> Acesso em: 26 de outubro de 2021.

PARAHYBA DO NORTE, Província. **Relatório Provincial**. Relatório com que o Exm. Sr. 1º vice-presidente dr. Antônio Alfredo da Gama e Mello passou a administração desta província ao sr. Exm. Sr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio no dia 21 de maio de 1882. Disponível em: <http://archive.org/details/rpparaiba1882a/page/n3/mode/2up?view=theater> Acesso em: 31 de maio de 2022.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 6 ed. Tradução de Ivete Braga. Rio de Janeiro. Editora José Olímpio, 1978. .

SANTOS, Síntia Menezes. **Ressocialização através da educação**. In: Direito Net. 2005. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-da-educacao> Acesso em: 06 de junho de 2022

SEMIS, Laís. **"Gênero" e "orientação sexual" têm saído dos documentos sobre Educação no Brasil. Por que isso é ruim?** 2017. Disponível: https://novaescola.org.br/conteudo/4900/os-termos-genero-e-orientacao-sexual-tem-sido-retirados-dos-documentos-oficiais-sobre-educacao-no-brasil-por-que-isso-e-ruim?gclid=CjwKCAjw9ailBhA1EiwAJ_GTSklb27Er-NOzduTOSXWHyPoaONOp_hs5wtV_OpDpNc96kquruDP1uBoCLjcQAvD_BwE Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

SLEMIAN, Andréa. A nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In. RIBEIRO, G, S. (Org). **Brasileiros e Cidadãos**. Modernidade política (1822 – 1930) São Paulo: Alameda, 2008, p 175 – 2006.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Entre cultura escolar e cultura prisional**: uma incursão pela ciência penitenciária. Dissertação de Mestrado. 163 fls. Pontifca Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/13381/1/Eliane%20Leal%20Vasquez.pdf> Acesso em 26 de maio de 2022.